LEI Nº 1251/94, DE 18 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, PELA MODALIDADE DE LEILÃO E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a Vender, pela modalidade de Leilão, os Veículos de propriedade do Município considerados inservíveis, conforme relatório seguinte:

1 - JEEP marca Niva, cor vermelha, ano de fabricação 1991, placa PU-0027, patrimônio municipal nº 4277.

2 - JEEP marca Niva, cor branca, ano de fabricação, 1990, placa PU-0048, patrimônio municipal nº 4290.

3 - JEEP marca Niva, cor branca, ano de fabricação - 1990, placa PU-0058, patrimônio municipal nº 4289.

4 - JEEP (PENINHA), cor branca, sem motor, ano de fabricação 1989, sem placa, patrimônio municipal nº 1528.

5 - JEEP (DIDI), cor branca, sem motor, ano de fabricação 1989, sem placa, patrimônio municipal nº 4491.

Continuação da lei nº 1251/94. Fls. 02

6 - JEEP GURGEL X12, sem motor, ano de fabricação 1990, placa PU-0016, patrimônio municipal nº 2614.

7 - NIVA PANTANAL, sem motor, ano de fabricação 1990, placa PU-0029, patrimônio municipal nº 4338.

8 - KOMBI, cor branca, ano de fabricação 1991, sem placa, patrimônio municipal nº 4437.

9 - KOMBI, cor branca, ano de fabricação 1991, placa PU-0068, patrimônio municipal nº 4436.

10 - CAMINHÃO CHEVROLET, ano de fabricação 1987, placa TG-1186, patrimônio municipal nº 1198.

Art. 2º - O produto das vendas será destinado à compra de outros veículos novos ou melhores.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 18 (dezoito) dias do Mês de Março do ano de 1994.

Rosemeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercicio

WAT.